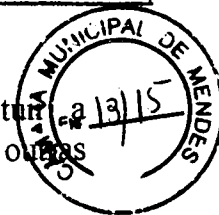




LEI MUNICIPAL Nº 788/2001 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2001

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Cultural de Mendes e dá outras providências."



A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e eu sanciono a seguinte,
LEI MUNICIPAL

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Fundação Cultural de Mendes, com personalidade jurídica de direito privado, prazo indeterminado, sede e foro na Cidade de Mendes e vinculada ao Gabinete do Prefeito.

Artigo 2º - A Fundação terá por finalidade:

- I. planejar, organizar, coordenar, supervisionar, administrar e executar trabalhos necessários à construção do Centro Cultural de Mendes;
- II. elaborar estudos, pesquisas, projetos e atividades de caráter cultural e artístico;
- III. prover e manter os organismos da entidade dos recursos indispensáveis à sua finalidade.

Artigo 3º - Constituirão recursos da Fundação:

- I. dotações orçamentárias que lhe forem consignadas;
- II. rendas resultantes de suas atividades;
- III. bens móveis e imóveis, direitos e créditos que lhe forem destinados pelo Município ou por terceiros;
- IV. produção de operação de crédito, financiamento ou repasse;
- V. receitas patrimoniais;
- VI. dotações e subvenções;
- VII. rendas eventuais;
- VIII. recursos provenientes de outras fontes, inclusive incentivos fiscais.

Artigo 4º - O patrimônio da Fundação será utilizado e aplicado exclusivamente na consecução dos seus objetivos pelos meios permitidos em direito e na forma de seus estatutos.

§ 1º - O patrimônio da Biblioteca Municipal passa a pertencer ao acervo da

— FC.

§ 2º - A alienação de bens móveis e imóveis da Fundação dependerá de prévia aprovação do Conselho Municipal de Cultura e Comunicação Social, da Secretaria de Educação e Cultura e dos Poderes Executivo e Legislativo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES



Artigo 5º - A Fundação fica isenta dos tributos Municipais.

Artigo 6º - Em caso de extinção da Fundação, seus bens serão incorporados ao patrimônio do Município.

Artigo 7º - São órgãos da Fundação:

- I. Presidência;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Municipal de Cultura e Comunicação Social.

§ 1º - A Diretoria Executiva é composta de:

- a) Diretor de Cultura e Comunicação Social;
- b) Diretor Administrativo e Financeiro.

§ 2º - O Presidente da FC ocupa cargo de confiança receberá 70% (setenta por cento) do símbolo CC1, de livre provimento em comissão.

§ 3º - Os Diretores da FC ocupam cargo de confiança receberão 70% (setenta por cento) do símbolo CC2, de livre provimento em comissão.

Artigo 8º - A Fundação terá quadro próprio de pessoal, cedido pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único - A Fundação organizará seu quadro próprio de pessoal dentro do prazo de 90 (noventa) dias contado da sua instalação, para atender as necessidades de funcionamento.

Os servidores à disposição da Fundação terão assegurados os vencimentos do seu cargo bem como todos os direitos e vantagens, considerando-se de efetivo exercício para todos os efeitos, o período em que estiverem à sua disposição, inclusive para os que vierem a exercer funções de direção ou chefia.

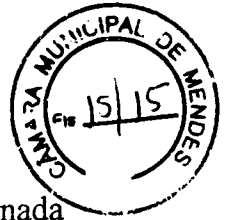
Artigo 9º - Fica constituído o Conselho Municipal de Cultura e Comunicação Social (CONCULTURA), em caráter permanente, como (1) órgão superior deliberativo e consultivo da FC e (2) formulador e controlador das políticas municipais de cultura, comunicação social e preservação do patrimônio histórico, artístico e paisagístico.

§ 1º - O CONCULTURA será constituído por cidadãos de reconhecida competência e experiência comprovada em matéria de cultura, comunicação social e preservação, nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - O exercício da função de conselheiro não é remunerado, mas considerado de relevante interesse público e com prioridade sobre qualquer cargo de que seja titular na Administração Municipal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES



§ 3º - A organização e constituição do CONCULTURA, será determinada por regimento interno estabelecido por decreto do Prefeito Municipal.

Artigo 10 - A estrutura e o funcionamento da Fundação reger-se-á por seu estatuto, a ser aprovado por decreto do Prefeito.

Parágrafo Único - A partir da inscrição do seu estatuto no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, a Fundação gozará de autonomia administrativa, patrimonial e financeira, e adquirirá personalidade jurídica de direito privado, independente de outras formalidades.

Artigo 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a reconhecer a FC como instituição de utilidade pública municipal.

Artigo 12 - Fica autorizada a abertura de crédito especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para atender à despesa de instalação e compra de material de uso permanente.

Artigo 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes , 08 de Fevereiro de 2001

Ricardo Ramalho Mello
Prefeito Municipal